



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

**PODER EXECUTIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

PROTOCOLADO

VOL. II

DATA

/ /

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA

DATA AUTORIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo  
nº6/2020

MODALIDADE E NUMERO

Pregão Eletrônico  
nº 3/2020

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE – CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG.

DATA E HORÁRIO  
DA SESSÃO

/ /

HR

### OBSERVAÇÕES:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço/ Por lote

VALOR MÁXIMO: R\$ 17.114, 50 (Dezessete Mil, Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Maringá

Evopav Evolução em Asfalto Ltda  
Rua Niterói, 1815 - Centro - Assaí - PR - CEP: 86220-000  
CNPJ: 14.115.466/0001-47  
Insc. Estadual: 90568.500.71  
Insc. Municipal: 34728942  
E-mail: [evopav@evopav.com.br](mailto:evopav@evopav.com.br) - fone: 43-3262-2562

Verificada ausência dos requisitos necessários dos aludidos documentos, após diligência por parte do Ilustre e competente Pregoeiro, outro caminho não há senão proceder a inabilitação do recorrido, eis que não se trata **de uma falha simples** ao bom andamento e finalização do processo licitatório, pois no Edital consta como exigência e não faculdade que **A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA USINAGEM DEVE TER A CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA).**

Não se trata no presente caso, como **excesso de formalidade**, ou seja, faz partes do rol dos documentos **IMPRESINDÍVEIS** para a verificação da idoneidade e **CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA** participante do certame, **RAZÃO ESTA A EXIGENCIA NO EDITAL;**

Tanto é verdade que a aludida informação não se trata de um documento MERAMENTE INFORMATIVO, tanto é verdade que consta como DEVE, senão vejamos: **“DEVE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA USINAGEM DEVE TER A CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA),** sendo que inúmeros editais da mesma forma exigem tal documento;

**EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Destarte, este é o motivo e a fundamentação legal para que o Ilustre Pregoeiro declarar como inabilitado, eis que não cumpriu as exigências do Edital;

**DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Não nos resta dúvida de que uma proposta em desacordo com o Edital deverá ser desclassificada, senão vejamos:

29.2 do Edital:

**O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos juntados apresentados em qualquer fase da licitação....(grifei)**

29.8 do Edital:

**A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todas os termos do edital.**

No caso em comento se trata se uma ausência de documento exigido no edital, ou até mesmo uma irregularidade, eis que estamos diante, de uma situação típica, no sentido de que **DESCUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL;**

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Ressalto ainda que tal situação já fora enfrentada e em outras licitações, tanto é verdade que o próprio edital já nos traz em seu item 1.5.4 a exigência;

Não se trata, como já dito acima, de um documento e/ou informação FACULTATIVA, e sim **IMPRESCINDÍVEL** para a demonstração da regularidade do recorrente;

Ressalto ainda que o contrato de prestação de serviços técnico juntado e firmado com a Química nos traz algo que se faz necessário melhor análise, haja vista que os nomes SÃO DIFERENTES, ou seja, um documento consta: KEILA PINZAN e o outro KEILA PINZAN ALVES e outro KEILA PINZAN ALVES SPOTON;

Da mesma forma o documento juntado, descrito como sendo FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS, em nada contribui para ao cumprimento do requisito do edital, ora combatido;

Fácil se verifica que estamos diante de situações extremamente diferentes daquela exigida no edital, ou seja, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE UMA QUÍMICA COM A EMPRESA É TOTALMENTE DIFERENTE DO REGISTRO DA EMPRESA NO ÓRGÃO;

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Haja vista, a importância que o Princípio da Legalidade possui no ordenamento jurídico brasileiro, pois ele garante que ninguém é proibido de fazer algo que a lei não proíba. Entretanto a Administração Pública fica submetida à lei, ou seja, não pode fazer nada senão em virtude de lei, o que nos remete a entender que o Princípio da Legalidade é uma garantia constitucional e não um princípio individual, porém há divergências entre a doutrina.

Portanto, a análise será feita observando que o Princípio da Legalidade possui função fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, sendo a condição de qualquer ato praticado pelo Administrador Público.

O HOMEM COMUM PODERÁ FAZER TUDO QUE NÃO FOR PROIBIDO, ENTRETANDO O PODER PUBLICO APENAS PODERÁ FAZER AQUILO QUE A LEI DETERMINA, e, em uma Licitação o EDITAL É A NOSSA LEI MAIOR;

Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que **“Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo”**, COMO NO PRESENTE CASO, OU SEJA, UM DOS PARTICIPANTES CUMPRIU RIGOROSAMENTE O EDITAL O OUTRO NÃO;



### EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME

Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendiam quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade, OU SEJA, DIFERENTEMENTE, PERMANECENDO HABILITADA ERRONEAMENTE A RECORRIDA, SÉRIOS PREJUÍZOS SERIAM CAUSADOS AO RECORRENTE, inclusive a qualidade do produto;

**Diante do exposto requer:**

Sejam acolhidas as RAZÕES DE RECURSO apresentadas, assim como acatados os argumentos trazidos a baila, definindo a requerente como vencedora do certame, DECLARANDO-A HABILITADA, HAJA VISTA QUE A EMPRESA NÃO CUMPRIU E NEM MESMO TEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR NESTA OPORTUNIDADE O QUE DISPÕE O ITEM 15.1.4.1 DO EDITAL;

**POR FIM, NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DE VOSSA SENHORIA, A NULIDADE DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É O QUE REQUER, TENDO EM CONTA QUE NÃO SE PODE EXIGIR O CUMPRIMENTO RIGOROSO DO EDITAL PARA UM DOS PROPONENTES E PARA OUTRO, FERINDO, POIS ATÉ MESMO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA;**

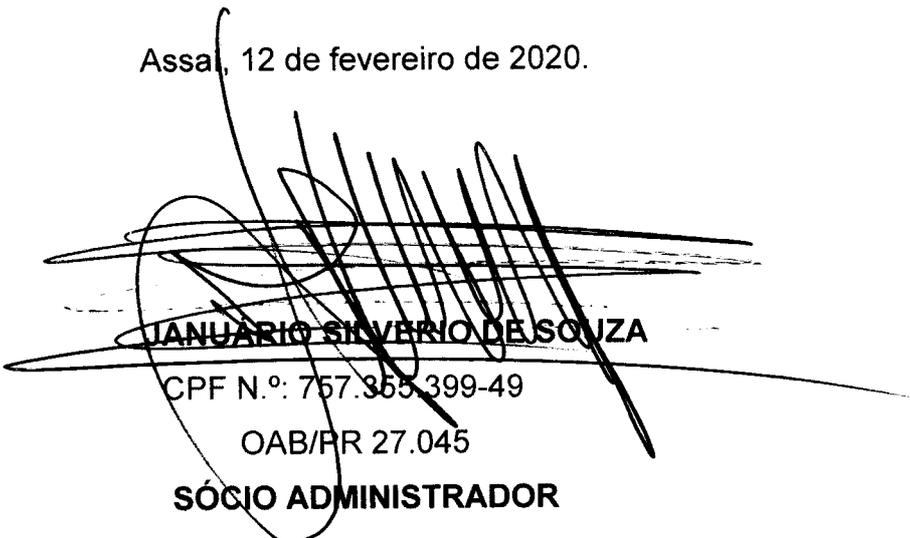
Nestes termos

Pede e espera

**DEFERIMENTO**

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Assaí, 12 de fevereiro de 2020.

  
**JANUARIO SILVEIRO DE SOUZA**

CPF N.º: 757.355.399-49

OAB/PR 27.045

**SÓCIO ADMINISTRADOR**



FISPQ: 001  
DATA: 30/01/2019  
VERSÃO: 00  
N. PÁGINAS: 3

RAJ In. e Pav.

RAJ Industria e Pavimentações Ltda – EPP  
Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95  
Jequitiba Empresarial – Maringá – PR  
Telefone: (44) 99846 5000

## FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

### PRODUTO: CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

**Nome do produto:** Concreto Asfáltico Usinado a Quente  
**Composição:** Cimento Asfáltico de Petróleo e Aditivo  
**Distribuição:** RAJ Industria e Pavimentações Ltda – EPP  
**Endereço:** Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95 – Jequitiba Empresarial – Maringá -PR  
**Telefone:** (44) 99846500

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

##### Classificação do perigo:

**Inalação:** Pode causar tonturas e náuseas quando inalado (produto seco ou ainda em vapores).

**Pele:** Corrosivo/irritante, podendo causar queimaduras em temperaturas acima de 50°C.

**Olhos:** Irritante aos olhos e prejuízos severos em contato prolongado.

**Ingestão:** Pode causar irritação estomacal, e quando ingerido acima de 50°C torna-se nocivo.

##### Frases de advertência:

Causa irritação à pele

Causa irritação ocular séria

Pode causar irritação respiratória (vias aéreas)

Pode causar vertigem

Pode causar dano aos órgãos do trato respiratório e à pele em caso de exposição repetida ou prolongada.

#### 3 – Composição

Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70 : Betume e resíduos de destilação a vácuo

Aditivo : Líquido inflamável, limpido, isento de materiais em suspensão. Incompatível com produtos classe 5.1, subclasse 2.3

#### 4 – Medidas de Primeiros Socorros

**Contato com a pele:** Retirar roupas e sapatos contaminados. Lavar a área em contato, com água abundante por pelo menos 15 minutos. Caso apareça irritações ou apresente sinais de queimadura, procurar auxílio médico. Caso o produto esteja acima de 50°C, procurar auxílio médico

**Contato com os olhos:** Enxaguar os olhos com água abundante por pelo menos 15 minutos. Caso faça uso de lentes, retirar e enxaguar os olhos com água abundante por pelo menos 15 minutos. Procurar auxílio médico imediato

**Em casos de inalação:** Remover a vítima do local, levando-a ao ar fresco, manter em posição que facilite a respiração. Caso a vítima tenha dificuldade em respirar, procurar auxílio médico imediato.



Em Caso de Ingestão: Não induzir o vômito. Lavar a boca da vítima com água em abundância. Procurar auxílio médico imediato.

#### **5 – Medidas de Combate a Incêndio**

Pó químico seco, gás carbônico, espuma e água em forma de neblina. Produto pode ser inflamável quando a temperatura estiver acima de 270°C

Quando aquecido pode liberar Sulfeto de Hidrogênio, portanto para combater incêndio utilize equipamento de proteção respiratória.

#### **6 - Medidas de Controle para Derramamento e Vazamento**

Remova qualquer fonte de ignição das proximidades do derramamento.

Não toque nos recipientes danificados ou produtos derramados sem o uso de vestimentas e EPI's adequados.

Precauções ao meio ambiente. Isolar a área. Evitar que o produto atinja o solo e cursos de água. Avisar as autoridades competentes se o produto alcançar sistemas de drenagem ou cursos de água ou se contaminar o solo ou a vegetação.

Métodos de limpeza: O produto deve ser recolhido para recipientes adequados, devidamente identificados, para descarte posterior.

Não descarte diretamente no meio ambiente, ou nas redes coletoras e esgoto.

#### **7 – Manuseio e Armazenamento**

Manuseio: Evitar contato com os olhos, pele e roupas. Manuseie o produto somente em local bem arejado ou com sistema de ventilação adequado. Evite formação de névoas.

Não coma, beba ou fume durante o manuseio do produto. Lave bem as mãos antes de comer, beber ou fumar.

Armazenamento: Armazenar em local seco e bem ventilado. Manter as embalagens bem fechadas quando fora de uso, não expor ao calor excessivo.

Materiais para embalagens recomendados: Sacos de papel carbonado.

#### **8 – Controle de Exposição e Proteção Individual**

Proteção respiratória: Utilizar máscara de proteção

Proteção das mãos: Luvas de raspa / PVC

Proteção dos Olhos: Óculos de Segurança

Proteção da pele e do corpo: Avental e botas de raspa

Medidas de Higiene: Lavar as roupas contaminadas antes de reusá-las; lavar as mãos após o manuseio.

#### **9 – Propriedades Químicas**

Aspecto: Semi-sólido (em temperatura ambiente), passando para o estado líquido com a temperatura acima de 50°C

Cor: Preto

pH: Não disponível

Densidade:  $\cong 1,18$

Solubilidade: Solúvel em solventes aromáticos e alifáticos

Ponto de fusão: 48°C

Temperatura de autoignição: > 400°C

#### **10 – Estabilidade e Reatividade**

Estabilidade: Estável nas condições normais de uso e estocagem

Condições a evitar: Calor excessivo, irradiação direta do sol ou congelamento.

Materiais e substâncias incompatíveis: Agentes oxidantes fortes

#### **11 – Informações Toxicológicas**

Toxicidade aguda

- Inalação: A exposição excessiva pode causar irritação no aparelho respiratório. Em áreas confinadas ou pouco ventiladas, os vapores podem se acumular rapidamente e causar mal estar, tontura e vertigem.
- Contato com a pele: A exposição prolongada ou repetida pode causar irritação da pele. O contato repetido pode causar ressecamento ou descamação da pele.
- Contato com os olhos: Pode causar muita dor. Pode causar irritação nos olhos e lesão grave na córnea.
- Ingestão: Pode causar irritação na boca e garganta. Ingestão de pequenas quantidades podem causar distúrbios no aparelho digestivo central. A ingestão de grandes quantidades pode causar danos.
- Efeitos locais: Pode causar irritação.

#### Toxicidade crônica

- Os vapores provenientes do aquecimento pode causar dermatite, lesões, queratoses e danos nos pulmões, após contato repetido e prolongado.

### 12 – Informações Ecológicas

- Em caso de derramamento em grande quantidade em corpo hídrico, pode ocasionar a diminuição de oxigênio dissolvido na água, sendo prejudicial a vida aquática.
- O produto possui baixa degradação
- O produto não é acumulativo em organismos aquáticos

### 13 – Considerações sobre Tratamento e Disposição

#### Tratamento e disposição do produto

Os resíduos de produtos químicos em geral devem ser tratados como resíduos especiais. Sua eliminação está regulamentada pela legislação vigente, sendo assim entrar em contato com a empresa homologada para coleta resídua e informar-se sobre sua eliminação.

#### Tratamento e disposição da embalagem

Não remover os rótulos até que o produto seja completamente removido e a embalagem limpa. Dispor adequadamente como resíduo ou enviar para recuperação em empresas credenciauás.

Nunca reutilize embalagens vazias.

### 14 – Informações sobre Transporte

O produto a temperatura ambiente encontra-se no estado sólido. Portanto não é enquadrado como produto perigoso para transporte – Resolução 420/ANTT

ONU: 3257

Risco: 9

### 15 – Regulamentações

Não há normas aplicáveis

### 16 – Outras Informações

Os dados constantes dessa FISPQ referem-se a um produto específico e podem não ser válidos no caso em que for utilizado em combinação com outros produtos ou manuseado de forma incorreta.



Keila Pinzan Alves

CRQ – IX região - 092450



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

**CONTRATADA:** Keila Pinzan, brasileira, química, inscrita no CPF nº 007.640.369-63, inscrita no Conselho Regional de Química IX Região, sob o número 09202168, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Romeu Pardini, nº 161, Jardim Galeão, Maringá, Paraná.

**CONTRATANTE:** RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.244.319/0001-93, com endereço na Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95, Jequitibá Empresarial, Maringá, Paraná, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Rafael Gustavo Leite de Andrade, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 153.081.698-02, portador da cédula de identidade número 20.411.037 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, 1082, Vila Bosque, Maringá, Paraná.

Pelo presente instrumento particular, ajustam e contratam entre si, serviço de mão de obra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto** – É objeto deste contrato a prestação de serviço de química e responsabilidade técnica para a empresa **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA: Do prazo e valor do contrato** – O contrato terá prazo de 2 (dois anos) a contar da data de sua assinatura e a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de 1 salário mínimo nacional mensal vigente à época de cada pagamento.

**Parágrafo primeiro:** o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo segundo:** Em caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratada** – Compete a contratada prestar suporte no que diz respeito a responsabilidade técnica direta ou indiretamente. Acompanhando o processo de usinagem com planejamento físico e financeiro e, supervisão sempre que necessário ou que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Quando não for de sua competência, especialidade e/ou responsabilidade, a **CONTRATADA** indicará profissional ou empresa mais indicada para que a necessidade do **CONTRATANTE** seja atendida.

**CLAUSULA QUARTA: das obrigações do Contratante** – O **CONTRATANTE** ficará responsável por todos os processos administrativos, custas de toda natureza, recrutamento e seleção de mão de obra qualificada, não tendo a **CONTRATADA** responsabilidade ou vínculo empregatício com os funcionários próprios do **CONTRATANTE** ou de terceiros. Providenciar licenças e autorizações dos poderes competentes para execução dos serviços. Fiscalizar os serviços a fim de determinar

2



as prioridades, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer entraves ao bom desempenho dos trabalhos.

**CLAUSULA QUINTA: Da inexistência de vínculo empregatício** – O presente contrato não caracteriza nenhum vínculo empregatício entre as partes e seus empregados

**CLAUSULA SEXTA: Das penalidades e rescisão** – Qualquer parte poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial dirigida ao outro, desde que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA SETIMA: Das condições gerais** – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a cumpri-lo integralmente, salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste contrato e dos documentos integrantes vencem nas datas fixadas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA OITAVA: Do foro** – Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Paraná para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá, 1º de setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Keila Pinzan Alves

  
\_\_\_\_\_  
RAJ Indústria e Pavimentações LTDA-EPP  
Rafael Gustavo Leite de Andrade

\_\_\_\_\_

**CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

REG. N.º 07200168

Nome: **Keila Patrícia Alves**  
Cidade: **Aracaju - SE**  
CPF: **027747199-1** / **007.060.369-63**  
Data de Nascimento: **12/04/1993**  
Sexo: **F**  
Estado: **SE**  
Município: **Aracaju - SE**  
Inscrição Profissional: **07/01/2015 - A**

UNOPQ2  
19/02/2001  
Química Tecnológica

Carteira: 25/04/2010 Prof. Dr. Dielermundo Brito F.

*Keila Patrícia Alves*

**VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

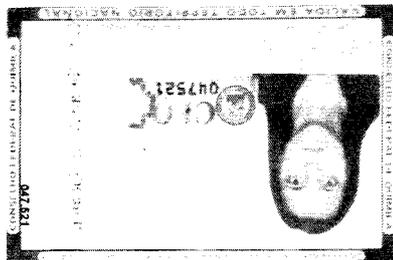
CARTERA DE IDENTIDADE  
PROFISSIONAL

**Keila Pinzan Alves Sponton**

Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**

Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**  
Atividade Profissional: **Enfermeira**

Vale página 05.



Arbitragem por meio de um dos membros do Conselho de Contas Municipais, nos termos do Art. 13 do Ato de 28/04/1977.

Item 01 a 13 do Art. 1º da RN nº 36 de 28/04/1977.

*D. Brito*  
Prof. Dilermando Brito F.  
Presidente do C.R.Q.-IX

Substituído pelo Sr. Dilermando Brito F. Presidente do C.R.Q.-IX.

016

01



## DECLARAÇÃO

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **33.907.587/0001-76**, situada na RUA HERIBERTO HULSE, 4932 - SÃO JOSÉ - SC / CEP: 88.115-000, DECLARA, para os devidos fins e efeitos que, é produtora de ADITIVO MODIFICADOR RETARDADOR DE CURA PARA PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO e que possui contrato de fornecimento do mesmo para a empresa **EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **14.115.466/0001-47**, situada na RUA NITERÓI, 1815 - ASSAI - PR / CEP: 86.220-000.

DECLARAMOS ainda que o referido Aditivo Modificador é utilizado pela empresa EVOPAV nos processos de usinagem junto à usina **PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **10.902.331/0001-70**, situada na RODOVIA PR 160, KM 3,5 - SÍTIO PINHEIRINHO - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, estando a mesma autorizada a utilizar todas as certificações e registros técnicos profissionais quando houver necessidade legal.

São José, 31 de Janeiro de 2020.

MARILYN MARIANY MABEL NASCIMENTO  
SÓCIA - ADMINISTRADORA  
RG 7.700.172-7 IIPR  
CPF: 032.783.719-50

**33 907 587/0001 - 76**

**INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua: Heriberto Hulse, 4932

SERRARIA - CEP 88110 - 010

SÃO JOSÉ - SC



# A.R.T.

## Anotação de Responsabilidade Técnica por ART

Conselho Regional de Química da 13ª Região  
Av. Prof. Osmar Cunha, 126 - 1º andar - Cx.P. 6850 - 88015-100  
Florianópolis - SC | (48) 3229-7800 Fax. (48) 3229-7812

Nº 4927/2019

3ª Via

Código de Autenticidade  
0910.3401.6336



### Contratado

Nome:

GUSTAVO LUIZ CASARIN

Endereço:

R. Bom Pastor, 189/603 BL. A

Bairro:

Ipiranga

Habilitação profissional:

Engenheiro Químico

Cidade:

São José

Processo:

06260

CEP:

88111-520

Telefone:

(048) 9156-3764

Nº registro CRQ:

13301619

### Contratante

Razão Social:

INOVAPAV INOVAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI

Endereço:

Estrada Dom João Becker, 145 sala 302

Bairro:

Inglezes do Rio Verm

Ramo atividade:

Comércio Atacadista de Materiais de Construção.

Cidade:

Florianópolis

Processo:

22282

CEP:

88058-600

Telefone:

(48)3207-7817

Nº registro CRQ:

07339

### Descrição do Serviço Técnico - Características principais

Assessoria técnica química, com responsabilidade técnica, no Comércio Atacadista de Materiais Asfálticos à Frio.

Horas Semanais

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
--	--	--	14:00 às 18:00	--	--	--

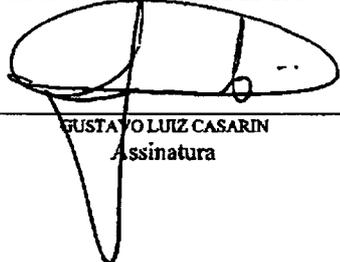
Os dados constantes neste documento são de responsabilidade do contratado e do contratante.

Para verificar a autenticidade desta ART acesse o site do CRQ-XIII: [www.crqsc.gov.br](http://www.crqsc.gov.br)

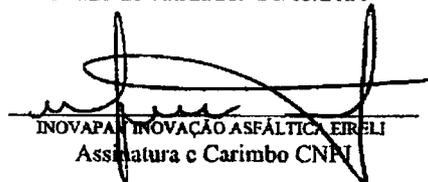
O CRQ-XIII não se responsabiliza por documentos que não tiverem sua autenticidade verificada.

Combata as falsificações e denuncie qualquer irregularidade suspeita.

Data: 11 de Setembro de 2019

  
GUSTAVO LUIZ CASARIN  
Assinatura

Prazo de validade: 31/03/2020

  
INOVAPAV INOVAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI  
Assinatura e Carimbo CNN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 36/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA  
FURURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVAS PARA USO NA FROTA  
DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ORIUNDOS DA  
ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPAL.

### I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônica nº 003/2020, contra a decisão da Senhora Pregoeira que sagrou vencedora RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Para tanto, alegou, em síntese, que licitante RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA deixou de cumprir a exigência prevista no edital.

Eis a breve síntese fática em questão.

### II – ANÁLISE JURIDICO LEGAL

Deixo de analisar o mérito do recurso, dento em vista a propositura fora do prazo determinado em lei.

Conforme esta determinado na Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, O O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos,. Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

Porem existe o conflito com o prazo de recurso previsto no Decreto 3.555, de 08/08/2000, que é de 3 (três) dias úteis, criando assim um conflito com o que está disposto na medida provisória que criou a modalidade pregão (três dias corridos). Vejam a redação do Artigo 11, XVII, do Anexo I do referido Decreto:

"XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; "

Independente se utilizarmos o prazo da Lei nº 10.520/02 ou do Decreto nº 3.555/200, o recorrente protocolou intempestivamente o recurso. A sessão de disputa de preços referente ao edital de pregão eletrônico nº 003/2020-PMJ, ocorreu aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, onde consagrou vencedora a empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, passado nove dias corridos e seis dias uteis a ora recorrente veio apresentar recurso, inclusive após a homologação do presente Processo Licitatório.

### III - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, esta Procuradora OPINA pelo não conhecimento do recurso, pela INTEMPESTIVIDADE do RECURSO, manifestando assim pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão de Licitação e o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 04 de Março de 2020.

HELENA PATRICIA GASSNER BUENO

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**AO SETOR E/OU DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB N.º 003/2020**

**MANIFESTAÇÃO QUANTO AO R. PARECER JURÍDICO  
ACOSTADO AOS AUTOS,**

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos de processo administrativa de Licitação acima, assim como em nota de rodapé, neste ato através do seu presente legal, sócio administrador, **JANUÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 27.045, fone: (43) 99932-9666, vem, com o devido respeito e acatamento ante a elevada presença de Vossa Senhoria, em atenção ao contido no **RESPEITÁVEL PARECER ORIUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, quanto as **RAZÕES DE RECURSO** apresentada expor e ao final requerer:

**DOS FATOS:**

**EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**  
**RUA NITEROI, 1815 – CENTRO – ASSAÍ – PR – CEP: 86220-000**  
**CNPJ: 14.115.466/0001-47 – INSC. ESTADUAL: 90568.500.71 – INSC. MUNICIPAL: 34728942**  
**EMAIL: [evopav@evopav.com.br](mailto:evopav@evopav.com.br) - fone: 43-3262-2562**

**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Realizado o certame, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020**,  
inconformada com a decisão interpôs recurso administrativo;

Conforme se observa, através do contido no respeitável parecer da conceituada Procuradoria, datado de 04/03/2020, cuja manifestação é no sentido de que **NÃO** seja conhecido o Recurso, tendo em conta que fora apresentado fora do prazo legal, e ato contínuo que seja mantida a decisão outrora exarada no âmbito do Pregão Eletrônico, objeto do presente;

É certo, e como bem dito na própria petição que se trata de um parecer opinativo, de caráter técnico opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão estar vinculado ao mesmo quando da sua decisão;

Entretanto, é certo de que em situações como tais, costumeiramente a orientação técnica-jurídica serve de um norte para fundamentar a decisão da Comissão;

Ao verificar atentamente o contido no r. parecer, *data venia*, deixar de analisar o mérito da recurso sob a fundamentação de que fora protocolado fora do prazo, com o respeito que é devido, não é o caminho mais acertado, haja vista que diferentemente do alegado, o recurso, fora protocolado, **NO PRAZO ESTABELECIDO** no Edital, ou seja, **TRÊS DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** pela Empresa vencedora, eis que seria **HUMANAMENTE IMPOSSÍVEL**, atacar erros formais e grosseiros nos documentos apresentados, sem que os mesmos ali estivessem;

Faz-se necessário verificar os prazos de forma didática e individual de cada etapa percorrida, para que se possa traçar a data inicial e a data final de cada situação, senão vejamos:

Em seu parecer, a Ilustre Procuradora, fundamenta sua manifestação no sentido de que **A SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020-PNJ, OCORREU AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, ONDE CONSAGROU VENCEDORA A EMPRESA**

EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, E, PASSADOS NOVE DIAS CORRIDOS E SEIS DIAS ÚTEIS A ORA RECORRENTE VEIO APRESENTAR RECURSO, INCLUSIVE, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Não há outro caminho senão entender que houve um equívoco quanto a modalidade do certame, ou seja, em sendo **PREGÃO PRESENCIAL**, logo após a disputa de preços é declarado o vencedor e ato contínuo a apresentação e verificação de todos os documentos, estabelecendo a Lei como sendo este o **PRAZO** legal para interpor o recurso e/ou a intenção de recorrer;

Diferentemente, no presente caso estamos analisando um **PROCESSO LICITATÓRIO DE FORMA ELETRÔNICA**, que, sem sombra de dúvidas nos traz outros marcos para definirmos o momento exato em que a empresa vencida no processo licitatório poderá demonstrar o seu desejo ou sua insatisfação quanto ao resultado, eis que apenas quando da apresentação dos documentos, (7.19 DO EDITAL - EM ATÉ CINCO DIAS) a empresa vencida, no caso a ora recorrente teve conhecimento quanto a ilegalidade e ausência de formalidade em alguns documentos que ensejou o não cumprimento do Edital;

Ou seja, encaminhados os documentos pela Empresa vencedora, após a decisão do certame, a Departamento de Licitação, apenas publicou em data de 10/02/2020, às 13h33min., A ATA DA SESSÃO – ADJUDICAÇÃO;

Momento este em que a ora recorrente teve acesso aos documentos apresentados pela recorrida;

Fácil se verifica que houve um equívoco, que merece ser sanado, ou seja, o recuso fora protocolado dentro do prazo legal, em data de 12/02/2020 às 10h13min, cujo protocolo recebeu o número 62/2020;

POIS BEM!

**EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**

Em data de 10/02/2020, após a verificação de toda a documentação pela pregoeira no site do B.L.L, restou classificada, a empresa, RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 25.244.319/0001-93;

Diante do exposto requer:

Sejam acolhidas a **MANIFESTAÇÃO SUPRA**, assim como acatados os argumentos trazidos a baila, e ato contínuo, seja analisado o mérito do recurso tempestivamente apresentado, tudo isso como base na Súmula 473 do STF;

**POR FIM, NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DE VOSSA SENHORIA, A NULIDADE DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É O QUE REQUER, TENDO EM CONTA QUE NÃO SE PODE EXIGIR O CUMPRIMENTO RIGOROSO DO EDITAL PARA UM DOS PROPONENTES E PARA OUTRO, FERINDO, POIS ATÉ MESMO O PRINCIPIO DA ISONOMIA;**

Nestes termos

Pede e espera

**DEFERIMENTO**

Assaí, 05 de março de 2020.

**EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME**  
RUA NITEROI, 1815 - CENTRO - ASSAÍ - PR - CEP: 86220-000  
CNPJ: 14.115.466/0001-47 - INSC. ESTADUAL: 90568.500.71 - INSC. MUNICIPAL: 34728942  
EMAIL: [evopav@evopav.com.br](mailto:evopav@evopav.com.br) - fone: 43-3262-2562

**evopav**  
evolução em pavimentação



EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME

~~JANUARIO SILVERIO DE SOUZA~~

~~CPF N.º: 757.355.399-49~~

~~OAB/PR 27.045~~

~~SÓCIO ADMINISTRADOR~~

EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME  
RUA NITEROI, 1815 - CENTRO - ASSAÍ - PR - CEP: 86220-000  
CNPJ: 14.115.466/0001-47 - INSC. ESTADUAL: 90568.500.71 - INSC. MUNICIPAL: 34728942



Reportes de Proceso

Automáticos

Relator	Archivo	Gerado en
ATA DE SESIÓN - 2020-02-10	AtaSesiónJudicaria_Parte1_1_70700210133372893.pdf	10/02/2020 13:23:22
VEREDICTOS DE PRELIMINAR - ADMINISTRATIVO	VeredictoProcesoJudicario20200210133372852.pdf	10/02/2020 13:33:22
PROTESTAS DE PRELIMINAR	ProtestaProceso_366e860-c884-4cd6-83b5-6e5ac1d16177.pdf	03/02/2020 05:57:08
ATA DE SESIÓN - 2020-02-03	AtaSesiónDisputa_Parte1_1_70700203095707278.pdf	03/02/2020 04:51:07
VEREDICTOS DE PRELIMINAR - 2020-02-03	VeredictoProcesoJudicario20200203095707278.pdf	03/02/2020 04:57:10

PROCESSOS DE DISPUTA

Arquivos do Processo

- me do arquivo
- tel PE 3.2020 - massa asfáltica CBUQ.docx
- tel PE 3.2020 - massa asfáltica CBUQ.pdf
- Contrato Social 2 - alterações.pdf
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0001.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0002.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0003.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0004.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0005.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0006.jpg
- OPOSTA E DECLARAÇÕES JAPIRA\_0007.jpg
- TRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO KEILA\_0001.jpg
- TRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO KEILA\_0002.jpg
- Q parte 02.jpg

Upload em
20/01/2020 15:10:35
20/01/2020 15:10:40
10/02/2020 13:44:14
10/02/2020 13:45:04
10/02/2020 13:45:09
10/02/2020 13:45:14
10/02/2020 13:45:24
10/02/2020 13:45:29
10/02/2020 13:45:39
10/02/2020 13:45:44
10/02/2020 13:45:54
10/02/2020 13:45:59
10/02/2020 13:46:04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE – CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO A CONDICIONADA EM SACOS DE 25 KG.

### I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônica nº 003/2020, contra a decisão da Senhora Pregoeira que sagrou vencedora RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Para tanto, alegou, em síntese, que licitante RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA deixou de cumprir a exigência prevista no edital.

Justifico a demora para dar parecer, diante da alta demanda derivado pela Pandemia que se alastrou pelo mundo, COVID 19.

Eis a breve síntese fática em questão.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela senhora pregoeira, rebatendo-se as razões de recurso apresentado pela empresa EVOPAV– EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME. Senão, veja-se.

O referido edital, o município quis adquirir massa asfáltica usinado a quente – CBUQ para aplicação a frio, em sacos de 25 quilos, para atender a demanda da Secretaria de Obras viação e urbanismos do município de Japira/Pr, não sendo para a empresa ganhadora aplicar, sendo assim ela apenas precisa comprovar que tem um químico responsável pelo produto que esta entregando.

Nesse sentido, observando-se dos documentos apresentados pela empresa vencedora cumpriu as exigências requeridas no edital.

Em face de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, esta Procuradora interpreta como infundado o recurso

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

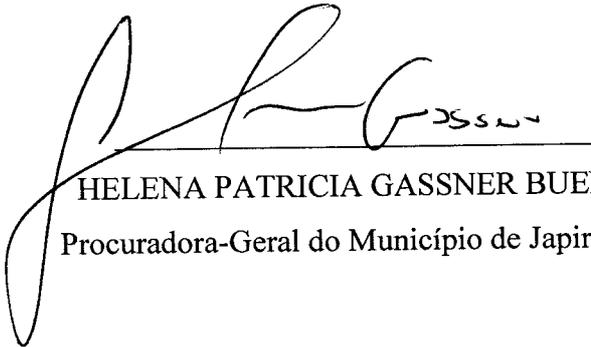


administrativo impetrado pelo licitante EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME, opinando nos limites da análise jurídica e excluindo os aspectos técnicos e o juízo oportuno e conveniência do ajuste pela IMPROCEDENCIA da pretensão recursal em baila, devendo o procedimento em apreço prosseguir na forma regular de direito. .

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão de Licitação e o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 13 de julho de 2020.



HELENA PATRICIA GASSNER BUENO  
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CONTRATO Nº 6/2020-PMJ Pregão Nº 3/2020-PMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, E A EMPRESA RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE - CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG, RELATIVO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 3/2020-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**, com RUA PIONEIRO MANOEL ESTEVES, 95, 0 LT 2 QD 21 - CEP: 87066001 - BAIRRO: JEQUITIBA EMPRESARIAL, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.244.319/0001-93, representada por Titular Sr. **RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE**, Rua Estado de Sá, 1082 apto 102 - CEP: 87005020 - BAIRRO: Vila Bosque, inscrita no CPF/MF sob nº 153.081.698-02 e Cédula de Identidade RG nº 20.411.037, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 3/2020-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE - CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão nº 3/2020-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - MASSA ASFÁLTICA CBUQ USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO	1	MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO - SACO 25KG Massa asfáltica CBUQ, usinada a quente para aplicação a frio, fornecida em sacos de 25kg	KINGPA	SAC	650,00	22,00	14.300,00
TOTAL							14.300,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta de despesas	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturaleza de despesas	Grupo de fonte
760	04.002.15.452.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

## CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;

6.2. A entrega do objeto será efetuada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Japira;

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

## CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Entregar os produtos de forma imediata após a solicitação no prazo máximo de 5 Dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo órgão responsável, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

*A.* *2*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- d) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-**

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-**

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 10/02/2021, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-**

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 3/2020-PMJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-**

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-**

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

*[Handwritten signature]* 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

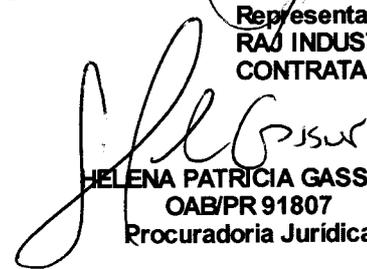
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Japira (PR), 11/02/2020

  
ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

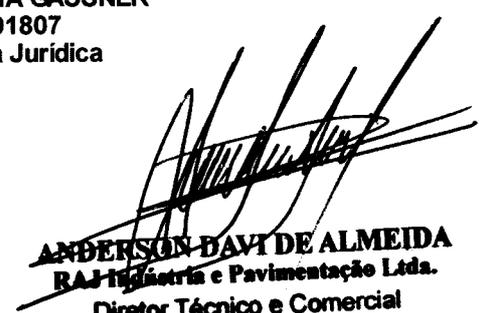
  
RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE  
Representante Legal  
RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP  
CONTRATADA

  
HELENA PATRÍCIA GASSNER  
OAB/PR 91807  
Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

  
1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Obras  
FISCAL DO CONTRATO

2)

  
ANDERSON DAVI DE ALMEIDA  
RAJ Indústria e Pavimentação Ltda.  
Diretor Técnico e Comercial  
RG: 5.001.441-0 - SSP/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO N° 6/2020-PMJ  
PREGÃO N° 3/2020-PMJ**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

**DO OBJETO -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE - CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG;

**DO VALOR:** O valor total do objeto ora contratado é de R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato com encerramento em 10/02/2021 (dez dias de fevereiro de 2021), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 11/02/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE  
Representante Legal  
CONTRATADA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO

**MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A1, ou=AR PROJECTTO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2020.02.11 14:21:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Marechal Deodoro, 1.837 – Centro – CEP: 84.940-000 – Siqueira Campos – PR



**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS/SAÚDE**

O Prefeito do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público o Edital de Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, baseado na análise da documentação solicitada comprovando os requisitos conforme edital.

Art. 1º - A ordem de classificação contém o desempate de acordo com os critérios previstos no edital de abertura.

Art. 2º - O candidato que perceber pontuação indevida deverá interpor recurso nos termos e prazos constantes no item 9 do edital de abertura.

Art. 3º - Este edital entra em vigor na data de publicação.

Siqueira Campos, 11 de fevereiro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

CANDIDATO	NOTA FINAL
Diane Gomes	Não apresentou documentos
Debora Ap. de Carvalho Leal Fiori	Não apresentou documentos
Bruna Vieira de Castro	Não apresentou documentos
Maristela de Lima da Cruz	Não apresentou documentos
Joice dos Santos Fernandes	Não apresentou documentos
Márcia Ferreira Bento	Não apresentou documentos
Tatiane Franciele Rodrigues do Prado	Não apresentou documentos
Igor Rodrigues Pereira	Não apresentou documentos
Jaqueline Fatima da Fraga	Não apresentou documentos
Eliane Santos Silva	Não apresentou documentos
Jessica Bianca de Moraes Frogeri	Não apresentou documentos
Isabella Marques Ramos	Não apresentação de CRO
João Guilherme Cardoso	Não apresentação de CRO
Alan Ferreira da Silva	Não apresentação de CRO

**ATENDENTE DE FARMÁCIA**

CANDIDATO	NOTA FINAL
Jhulia Dalane dos Santos	14
Janaína Monteiro Bueno	10
Priscila Batista do Prado	10
Daiane Gonçalves Mendes	10
Emily Vieira da Silva	10
Bionda Passos Gonzaga	10
Robertino Faustino Alves dos Santos	Não apresentou documentos
Gislaine Fatima Desiderato	Não apresentou documentos
Renata Cristina Simões	Não apresentou documentos
Rosivania Marcelino	Não apresentou documentos
Bruna Doro	Não apresentou documentos
Syllas Esthevão de Oliveira	Não apresentou documentos
Flávia Goes da Silva Rigo	Não apresentou documentos
Regiane Custódio do Prado	Não apresentou documentos
Fernanda de Fátima de Souza	Não apresentou documentos
José Luiz de Almeida	Não apresentou documentos
Maria Karolina de Carvalho	Não apresentou documentos
Ana Cláudia de Almeida	Não apresentou documentos
Hayane da Silva de Azevedo	Não apresentou documentos
Alan Ferreira da Silva	Não apresentou documentos

Claudia Isabela Souza Medeiros	Não apresentou documentos
Gabriele Cristina dos Santos Beraldo	Não apresentou documentos
Tais de Oliveira Vidal	Não apresentou documentos
Larissa Tomas Mendes	Não apresentou documentos
Sara Lopes Migliari	Não apresentou documentos
Luana Helen dos Santos	Não apresentou documentos
Gisele Nunes	Não apresentou documentos
João Guilherme Cardoso	Não apresentou documentos
Lais Aparecida Prestes	Não apresentou documentos
Eula Paula da Rosa	Não apresentou documentos
Alessandra Cristina de Paula	Não apresentou documentos
Gabriela Aparecida Jacob	Não apresentou documentos
Tais Aparecida Camargo de Oliveira	Não apresentou documentos
Bruna dos Santos de Anhaia	Não apresentou documentos
Vivian Prado da Cruz	Não apresentou documentos

Mirlan de Oliveira Mesquita	Não apresentou documentos
Renata Benedita Martins Baum	Não apresentou documentos
Cintia Anelice de Souza	Não apresentou documentos
Juliana Cristina de Lima de Carvalho	Não apresentou documentos
Isabella Marques Ramos	Não apresentou documentos
Karoline Pereira do Amaral	Não apresentou documentos
Patrícia dos Santos da Silva	Não apresentou documentos
Leandra Ferreira da Silva	Não apresentou documentos
Antonio Marcos da Cruz	Não apresentou documentos

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CANDIDATO	NOTA FINAL
Eliane dos Santos Rosa	82,5
Thais Gonçalves Pereira	75
João Pires Neto	67,5
Dirceu Fernandes de Oliveira	60
Thais Raide	55
Daniele Ferreira de Lima	55
Joice Aparecida da Silva	55
Viviane Aparecida Vieira Marques	34
Fernanda Borges	30
Karine Suelen da Silva Roque	25
Fernanda Eugênio Assis de Oliveira	15
Karine de Sene	14
Selma Maria da Silva	10
Cleonice Oliveira de Lima	10
Arielem Maria Abreu de Paula	Não apresentou documentos
Rosana Maria Leal	Não apresentou documentos
Keuly Gonzaga Vieira	Não apresentou documentos
Roseni Fernandes Hora Cordeiro	Não apresentou documentos
Kethelyn Lulza Aranha Teixeira Gouveia	Não apresentou documentos
Delma Maria Castanheira dos Santos	Não apresentou documentos
Flávia Deusdará da Cruz	Não apresentou documentos
Juliana Isabela Pereira de Paula	Não apresentou documentos
Maria Clara Domingues Ribeiro	Não apresentou documentos
Fernando Antônio de Lima	Não apresentou documentos
Gabriela Lemes Bueno	Não apresentou documentos
Alexsandra de Lima Linfante	Não apresentou documentos
Doraci Leal dos Santos	Não apresentou documentos
Sandra Tenório de Carvalho	Não apresentou documentos
Wengledy Ferreira Serafim	Não apresentou documentos
Adriana Inocência de Moura	Não apresentou documentos
Eugênia Maria Pinto	Não apresentou documentos
Danyelle Itaynara da S. Santos Murljo	Não apresentou documentos

**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 previsto para o dia 21 de fevereiro de 2020 às 9 horas, em decorrência da constatação de necessidade em efetuar mudanças no Edital, proposto pelo senhor Diretor do Departamento de Saúde. Informamos que um novo Edital será publicado nos órgãos oficiais, com as devidas modificações.

Conselheiro Mairinck-Pr, 11 de fevereiro 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2020-PMJ  
PREGÃO Nº 3/2020-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINA-DO A QUENTE - CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG;

DO VALOR: O valor total do objeto ora contratado é de R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato com encerramento em 10/02/2021 (dez dias de fevereiro de 2021), podendo a administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitai (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 11/02/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO